

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Chefia de Gabinete**

Rua Com Calaça, 1399, - Bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-640
Telefone: (82) 3315-1030 - www.assistenciasocial.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:13020.0000001322/2021
INTERESSADO	LAR FRANCISCO DE ASSIS
ASSUNTO	Processos: Gestão de Projetos (Planejamento e Execução)

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de fomento EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA em favor da ONG LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, com o objetivo de Acolhimento Institucional para Idosos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Em cumprimento ao art. 32, parágrafos 1º e 2º, Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES vem apresentar justificativa pela ausência de realização de chamamento público para execução dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas, em observância ao disposto do art. 29 da mesma Lei.

A destinação dos recursos provenientes das emendas, no caso particular de recursos propostos para ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, onde será formalizado termo de fomento a ser firmado com a entidade ONG LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, com CNPJ nº18.382.095/0001-10, parte da iniciativa dos próprios parlamentares, cabendo somente a este órgão do Executivo a formalização legal, a gestão e fiscalização dos gastos públicos.

No processo SEI Nº E:13020.0000001322/2021 resta demonstrado a importância social do projeto apresentado.

Vejamos o que fala os regulamentos que regem o processo de Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no tocante a essa situação: Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, regula o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, tendo sido alguns procedimentos regulamentados no Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2021.

No entanto, a regra de Chamamento Público não é exigida em caso de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares quando nas hipóteses definidas na legislação de regência.

O art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e lei 13.204/2015 (nova redação) traz a previsão, nos seguintes termos:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (NR)

A Superintendência **de Assistência Social** desta secretaria julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, atestando o Projeto em sua integralidade, conforme doc. SEI nº 10465167.

Diante da justificativa apresentada, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por recurso de emenda impositiva, sem chamamento público, conforme art. 29 das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 fica admitida a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Saliento que a justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SEADES/AL, no endereço eletrônico: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/editais-e-licitacoes/category/94-emendas-impositivas>, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para apresentação de eventual impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cavalcante Pessoa, Secretária de Estado** em 17/01/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10640944** e o código CRC **1E805735**.